

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 2019

Institui a Contribuição para Pesquisa e Desenvolvimento da Saúde - Copedes.

Autor: Deputado TIRIRICA

Relator: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar 173, de 2019, institui Contribuição para Pesquisa e Desenvolvimento da Saúde, a Copedes. A contribuição tem por fato gerador o pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por pessoas físicas ou jurídicas do Brasil, a pessoas jurídicas domiciliadas no exterior que detêm patentes de medicamentos licenciados ou sublicenciados para comercialização no país. A alíquota proposta é de um por cento da importância paga.

O valor recolhido a título de Copedes poderá ser deduzido na apuração da Contribuição de Intervenção sobre o Domínio Econômico instituída pela Lei n. 10.168, de 29 de dezembro de 2000.

O art. 6º estabelece que a contribuição será apurada semanalmente e recolhida no último dia útil da semana subsequente ao pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa. Em seguida, atribui à Secretaria da Receita Federal do Brasil a tarefa de administrar a Copedes, incluindo a tributação, fiscalização e arrecadação e enumera as etapas em que deve atuar, como contribuição; processos administrativos e inscrição do débito não pago em dívida ativa e cobrança administrativa e judicial. Adiante, prevê a incidência de juros e multa contribuições não pagas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213137156900>



* C D 2 1 3 1 3 7 1 5 6 9 0 0 *

Os recursos arrecadados pela nova contribuição financiarão estudos e pesquisas para o desenvolvimento de medicamentos mais eficazes por autarquias, fundações públicas e instituições de ensino superior públicas ou privadas. Por fim, prevê edição de Regulamento e a entrada em vigor a partir de 1º de maio do ano calendário subsequente à sua edição.

A justificação ressalta a predominância de empresas estrangeiras nos processos de patenteamento junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI). Assim, propõe estipular contribuição para o desenvolvimento, em território nacional, de medicamentos que considera “mais eficazes”.

A proposta é de competência do Plenário e tramita em regime de prioridade.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa em análise é a reapresentação do PLP 329, de 2017, do Deputado Leopoldo Meyer, arquivado ao final da legislatura. Não há dúvida que a pesquisa em saúde no país está enfrentando situação de penúria indesculpável, que se aprofunda cada vez mais. Nossa extrema deficiência em termos de estrutura, recursos materiais e capacidade produtiva salta aos olhos em tempos de pandemia. O pouco empenho em estimular a formação de pesquisadores, a falta de apoio para permanecerem no país, a dependência de outros países para obter mesmo recursos básicos, traçam o triste panorama da ciência brasileira no vasto campo da saúde.

No campo de medicamentos não é diferente, ainda mais que são processos de altíssimo custo e que exigem tempo. De acordo com texto [Como surge um novo medicamento](#), do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento), para cada novo medicamento, cerca de dez mil compostos são testados nas fases iniciais e cada medicamento desenvolvido implica gastos de quase 1,5 bilhão de dólares e cerca de uma década de ensaios.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213137156900>



* C D 2 1 3 1 3 7 1 5 6 9 0 0 *

Quanto à proposta, considerando as competências de nossa Comissão, podemos afirmar que todo recurso é bem-vindo para apoiar a pesquisa em saúde. No entanto, não há estimativa do montante a ser arrecadado para termos uma ideia aproximada do quanto a contribuição sugerida poderia aportar e se seria capaz de realmente impulsionar a área de pesquisa e desenvolvimento de fármacos da forma como concebeu o Autor.

As próximas Comissões certamente avaliarão a pertinência da Lei Complementar proposta e os impactos que ela trará, bem como a atuação da Receita Federal no processo e a redução sugerida da Contribuição de Intervenção sobre o Domínio Econômico.

Por outro lado, salientamos que nosso país não se ressente apenas da dificuldade em pesquisa aplicada, como o desenvolvimento de fármacos. Somos ainda muito carentes também de pesquisas básicas como as da epidemiologia para identificação de fatores determinantes de agravos à saúde da população, propor intervenções e avaliar sua efetividade, como também de estudos para o desenvolvimento de testes diagnósticos, vacinas e seus insumos ou ainda o controle de doenças provocadas por parasitas e vetores.

Com esse entendimento, consideramos caber emenda ao texto apresentado para ampliar o escopo de possibilidades do financiamento a ser oferecido, permitindo a destinação dos recursos para outras áreas da pesquisa em saúde. Julgamos ainda recomendável alterar a menção a medicamentos “mais eficazes” como norte para as pesquisas, por se tratar de conceito de difícil aplicação. Foi mantida a permissão do texto original para que instituições privadas possam receber verbas, desde que observadas as normas regulamentadoras.

Tendo em vista essas ponderações, manifestamos, no mérito, o voto pela aprovação do PLP 173, de 2019, com a modificação proposta pela emenda ao artigo 10.

Sala da Comissão, em de de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213137156900>

37156900
* C D 213137156900

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL
Relator

2021-2258



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213137156900>



* C D 2 1 3 1 3 7 1 5 6 9 0 0 *

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 173, DE 2019

Institui a Contribuição para Pesquisa e Desenvolvimento da Saúde - Copedes.

EMENDA N° 1

Dê-se ao art. 10 do projeto a seguinte redação:

"Art. 10. Os recursos arrecadados pela Copedes serão integralmente destinados para a promoção de estudos e pesquisas básicas e aplicadas em saúde, por autarquias, fundações públicas e instituições de ensino superior públicas ou privadas, nos termos do Regulamento. "

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL
Relator

2021-2258



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213137156900>

13137156900
* C D 213137156900 *